



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1875/2025-CEPE/UEMA

Disciplina a concessão de monitoria a estudante do Ensino de Graduação, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, incisos I e XIV;

considerando a Resolução n.º 1816/2024-CEPE/UEMA, que dispõe sobre o Regimento dos Cursos de Graduação da UEMA;

considerando a necessidade de disciplinar a concessão de monitoria aos estudantes do Ensino de Graduação da UEMA;

considerando o que consta no Processo SEI n.º 2025.240201.05156;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a concessão de monitoria a estudante do Ensino de Graduação, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º As Normas que disciplinam a concessão de monitoria encontram-se no Apêndice e são parte integrante da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 26 de março de 2025.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1875/2025-CEPE/UEMA

NORMAS PARA CONCESSÃO DE MONITORIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Monitoria é uma atividade de ensino que tem por finalidade desenvolver as competências pedagógicas do aluno da Universidade Estadual do Maranhão EMA, e incentivá-lo ao magistério da educação superior.

Art. 2º São objetivos da Monitoria:

- I. despertar no aluno o interesse pela carreira docente;
- II. assegurar a cooperação do corpo discente ao docente, nas atividades de ensino e extensão;
- III. assessorar o professor nas atividades docentes;
- IV. proporcionar, ao monitor, uma visão globalizada da disciplina a partir do aprofundamento, questionamento e sedimentação de seus conhecimentos;
- V. desenvolver habilidades didático-pedagógicas e uma visão crítica sobre a metodologia do ensino;
- VI. possibilitar a interação nas relações entre docentes e discentes;
- VII. envolver o estudante em trabalho de pesquisa associado ao ensino;
- VIII. qualificar o monitor para o exercício da docência.

Art. 3º O monitor será acompanhado por um professor orientador, devendo planejar, com este, as atividades teórico-práticas, características da ação pedagógica.

Parágrafo único. Poderá candidatar-se à vaga de monitoria o docente cujo regime de trabalho seja de 40 (quarenta) horas semanais ou dedicação exclusiva e professores seletivados com regime de 40 (quarenta) horas semanais

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 4º A monitoria se classifica em 2 (duas) modalidades:

- I. remunerada, com bolsa mensal.
- II. voluntária, sem bolsa, exercida em caráter opcional pelo estudante.

§ 1º O monitor bolsista deve assinar o Termo de Compromisso.

§ 2º O monitor voluntário deve assinar o Termo de Compromisso com ciência de que não receberá bolsa.

§ 3º Os monitores bolsistas e voluntários estão submetidos às regras desta resolução.

CAPÍTULO III DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º A Universidade Estadual do Maranhão oferta até 260 vagas de monitoria.

Art. 6º A abertura das inscrições à monitoria será divulgada em edital da Pró-Reitoria de Graduação, em período fixado no Calendário Universitário, devendo ter as seguintes informações:

- I. a distribuição de vagas por Centro/Campus, destinadas aos monitores bolsistas;
- II. período, local e horários das inscrições;
- III. requisitos para a definição de vagas por Departamento e na ausência desse, por Campus;
- IV. requisitos para inscrição;
- V. seleção e realização das provas;
- VI. critérios de classificação dos candidatos;
- VII. validade, seleção, vagas, regime de trabalho e remuneração.

§ 1º Os estudantes dos cursos de graduação, a partir do 2º (segundo) período, poderão candidatar-se para a função de monitor, mediante requerimento dirigido ao Chefe de Departamento e, na ausência desse, ao Diretor do Curso responsável pela Monitoria, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) requerimento devidamente preenchido;
- b) currículo *Lattes* atualizado;
- c) histórico escolar atualizado, com rendimento escolar satisfatório, não apresentando reprovação na disciplina pleiteada;
- d) comprovante de matrícula do candidato, com os horários e disciplinas referentes ao período letivo que estiver cursando.

§ 2º A distribuição de vagas no Centro/Campus deverá cumprir os seguintes critérios:

- a) apresentação do Plano Semestral de Monitoria, pelo professor da disciplina e sua aprovação em Assembleia Departamental ou Colegiado de Curso;
- b) número de turmas;
- c) carga-horária da disciplina;
- d) número de aulas práticas em laboratório.

Art. 7º A seleção será feita por uma Comissão composta de 3 (três) docentes designados pelo respectivo Departamento e na ausência desse, pela direção do Campus e abrangerá:

- I. prova escrita;
- II. prova prática, quando a disciplina assim exigir;
- III. análise de histórico escolar, com ênfase no estudo das disciplinas relativas à monitoria e das atividades discentes constantes do currículo *Lattes*.

§ 1º Realizada a seleção, a Comissão examinadora elaborará relatório conclusivo para homologação na Assembleia Departamental e, na ausência desse, no Colegiado do Curso.

§ 2º Será aprovado o candidato que alcançar a média mínima 7 (sete).

Art. 8º No caso de empate, a classificação obedecerá aos seguintes critérios:

- I. maior média da disciplina objeto da monitoria;
- II. maior coeficiente de rendimento acadêmico no curso;
- III. maior idade.

Art. 9º Homologada a seleção, o Diretor do Curso encaminhará o plano de trabalho e o Termo de Compromisso, devidamente assinados, ao Chefe de Departamento; na ausência desse, ao Diretor do Campus, que encaminhará a documentação à Divisão de Estágio e Monitoria - DEM/PROG.

Parágrafo único. Havendo desistência da monitoria após início das atividades, será chamado o estudante aprovado em segundo lugar na disciplina pleiteada.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 10 O exercício da monitoria corresponderá a um semestre letivo regular, com pagamento de 4 (quatro) bolsas, por semestre, aos monitores remunerados.

Art. 11 O monitor poderá exercer apenas 1 (uma) disciplina no semestre letivo.

Art. 12 O professor só poderá orientar no máximo 2 (dois) monitores, podendo ser 1 (um) remunerado e 1 (um) voluntário, ou 2 (dois) voluntários.

Art. 13 O monitor exercerá suas atividades em regime de 12 (doze) horas semanais, cabendo ao Chefe de Departamento, e na ausência desse, ao Diretor do Campus, a avaliação e o controle de frequência e o posterior envio à Divisão de Estágio e Monitoria - DEM/PROG até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 Compete ao monitor:

I. participar, com o professor orientador, no planejamento e na elaboração dos planos de atividade e nas atividades de ensino;

II. auxiliar na preparação das aulas teóricas e práticas.

Art. 15 O monitor não pode, sob hipótese alguma, substituir o Professor nas suas atividades de sala de aula, como ministrar aulas, aplicar e corrigir provas.

Art. 16 As atividades de monitoria deverão ser compatíveis com o horário do estudante no Curso, a fim de não impedir a sua presença em sala de aula.

Art. 17 Compete ao docente orientador:

I. supervisionar o monitor;

II. planejar as atividades que os monitores exercerão;

III. acompanhar e orientar os monitores.

Art. 18 Compete ao Chefe do Departamento, ou à Direção de Campus:

I. designar a comissão de 3 (três) docentes para fazer a seleção;

II. homologar o resultado;

III. encaminhar o plano de trabalho e termo de compromisso, devidamente assinados, à DEM/PROG, para assinatura da autoridade competente;

IV. enviar a folha de frequência à Divisão de Estágio e Monitoria - DEM/PROG até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 19 A exclusão do monitor poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. acúmulo de bolsa acadêmica;
- II. por desistência;
- III. por não cumprimento das suas obrigações;
- IV. outros motivos considerados relevantes.

Art. 20 O monitor poderá ser substituído pelo segundo classificado.

CAPÍTULO VII DO CERTIFICADO

Art. 21 Fará jus ao Certificado do Exercício de Monitoria, firmado pelo Chefe da Divisão de Estágio e Monitoria e Pró-Reitor(a) de Graduação, o monitor cujas frequências mensais tenham sido iguais ou superiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do total a que estava obrigado a cumprir por disciplina e, cujo conceito, emitido em parecer do professor orientador, seja igual ou superior a regular, a ser registrado no verso do documento.

Art. 22 O professor orientador receberá o Certificado do exercício da monitoria emitido pela Divisão de Estágio e Monitoria e Pró-Reitor(a) de Graduação, ao final do semestre.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Compete à Direção do Curso criar normas em caráter complementar, que se fizerem necessárias, para o funcionamento efetivo do Programa de Monitoria.

Art. 24 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 19/05/2025, às 14:27, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7031447** e o código CRC **11113D3D**.